



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*GABINETE DO PRESIDENTE*

LEI MUNICIPAL Nº 879 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

EMENTA: "Cria o Programa de Incentivo à Diversidade Racial nas Empresas sediadas no Município de Barra do Piraí e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Para efeito do disposto no Decreto Federal nº4886 de 20 de novembro de 2003, fica criado no Município de Barra do Piraí o Programa de Incentivo à Diversidade Racial nas Empresas aqui instaladas.

**Art. 2º** – Constituem ações que deverão constar do Programa, entre outras, as seguintes:

**I** – Realização de censo periódico, objetivando avaliar a evolução da prática de diversidade racial nas empresas.

**II** – Elaboração de um Projeto de qualificação e re-qualificação da mão de obra, voltado, prioritariamente, para a pessoa negra.

**III** – Criação de um convênio de cooperação com a Delegacia Regional do Trabalho, visando fiscalizar a prática de discriminação quanto à contratação da mão de obra do negro.

**IV** – Viabilização de um Projeto contendo peças publicitárias informativas sobre os direitos do negro no mercado de trabalho com enfoque especial nas Leis que punem a discriminação na contratação e manutenção da mão de obra dos mesmos.

**Art. 3º** – O Programa mencionado no artigo anterior será desenvolvido pelo Poder Executivo em colaboração com o Conselho Municipal de Luta a Favor da Igualdade Racial.

Racial – instituído pela Lei Municipal nº 614/2001.

**Art. 4º** – Fica instituído o certificado de reconhecimento da empresa que pratica a diversidade racial no âmbito do Município de Barra do Piraí.

**Parágrafo primeiro** – O certificado mencionado no "caput" do presente artigo será conferido às empresas que contarem com no mínimo 3% de funcionários negros em seu quadro funcional.

**Parágrafo segundo** – O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para receber as solicitações, assim como expedir o certificado.

**Parágrafo terceiro** – As empresas que obtiverem o certificado estarão autorizadas a divulgar este Título através de inserções publicitárias, impressos em geral e na embalagem de seus produtos.

.....

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*

*Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_fm@uaol.com.br*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

.....

Fls.02

**Art. 5º** - O certificado terá validade de 3(três) anos, devendo ser realizada uma avaliação ao final deste período para que se verifique se as condições para a concessão do Título estão mantidas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

  
MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei nº 29/2004  
Autor: Maria de Fátima Dias Mendes

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_fm@uaol.com.br